

UGC - UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

FOLHA PARA TRANSMISSÃO POR FAX

PARA: Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe de Menezes	DE: UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES
EMPRESA: ICP_ANACOM	DATA: 2-11-2006
NÚMERO DE FAX: 217211010	TOTAL DE PÁGINAS COM FOLHA DE ROSTO 2
NÚMERO DE TELEFONE: 217211000	NOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:
ASSUNTO :Tarifário do serviço de telefone Prestado em local fixo no âmbito do serviço universal	VOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA ANACOM-S27737/2006

URGENTE X APRECIAR P.F. COMENTAR P.F. RESPONDER P.F.
FAZER CIRCULAR P.F.

Exmo. Senhor Director de Gestão e Apoio ao Conselho,

Venho pela presente, em relação ao assunto em epígrafe e conforme o solicitado, proceder ao envio do parecer da UGC.

O não envio do parecer através de correio electrónico deve-se a problemas técnicos ocorridos no n/ servidor a que somos totalmente alheios. Pedimos desculpas por eventuais incómodos causados.

Sem outro assunto de momento, enviamos os melhores cumprimentos

Por delegação do Presidente da UGC
(Luís Filipe Lopes)

Célia Marques



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES
RUA DAMASCENO MONTEIRO, 114
1170-113 LISBOA
TEL. 210122631 FAX: 210122631 E-MAIL: celiamarques@oninet.pt



**SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO RELATIVA AO TARIFÁRIO
DO SERVIÇO DE TELEFONE PRESTADO EM LOCAL FIXO NO
ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL**

Após análise cuidada do documento que nos foi enviado a UGC emite parecer favorável à decisão proposta por entender que a mesma acautela devidamente os direitos dos consumidores (utilizadores finais do serviço de telefone fixo).

Efectivamente, afigura-se-nos importante, desde logo, evitar a existência de vendas ligadas que parece estar subjacente à proposta apresentada pela PTC, uma vez que o utilizador final não poderia adquirir uma das prestações (acesso e tráfego NOITES) isoladamente, não obstante a gratuitidade do serviço de telefone fixo no período NOITES. Há que ter em atenção que nem todos os clientes residenciais, sobretudo os que efectuem poucas chamadas no período NOITES, estarão interessados num aumento da mensalidade do acesso analógico, ainda que seja gratuito o tráfego nesse período.

Atendendo a que a ligação à rede telefónica pública num local fixo e o acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público num local fixo é uma prestação de serviço universal as "vendas ligadas" apenas devem ser permitidas quando aos consumidores é dada a possibilidade de optar autonomamente pela prestação "acesso", fixando-se para esta um preço que reflecta apenas os custos.

Assim sendo, é entendimento da União Geral de Consumidores que a decisão do ICP-ANACOM, ao impôr a verificação cumulativa e integral das condições enunciadas, para que possa entrar em vigor o tarifário proposto pela PTC, vem proteger os direitos e interesses dos consumidores, conferindo-lhes o direito de opção entre dois tarifários alternativos.

Por outro lado, entendemos que o direito dos consumidores à informação está devidamente acautelado na condição 4ª da proposta de decisão do ICP-ANACOM.

Pelo exposto, a UGC emite parecer favorável à proposta de decisão enunciada.

Lisboa, 31 de Outubro de 2006



Célia Marques
Jurista